

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

PE 046/2024 - DECISÃO IMPUGNAÇÃO



PE 046/2024 - DECISÃO IMPUGNAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES**

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024

Processo Administrativo nº 0212/24

**NÃO IDENTIFICAÇÃO DO NOME DA EMPRESA IMPUGNANTE EM
RAZÃO DA PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DO SIGILIO DA
PARTICIPAÇÃO**

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENHOR DO BONFIM - BA.

I - TEMPESTIVIDADE

Antes de tudo, impõe esclarecer que a presente insurreição é tempestiva, pois que, ofertada com a antecedência de até 03 (três) dias úteis da data prevista para a abertura das propostas, conforme preconiza o Art. 164. *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

II - DOS FATOS

A Impugnante se insurgiu quanto ao prazo de entrega do veículo constante no Termo de Referência - Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2024, protestando pela alteração da exigência ali contida, conforme a seguir:

A empresa, alega que certas exigências do edital são indevidas e restritivas à concorrência, prejudicando a competitividade do processo licitatório.

A principal questão levantada refere-se ao prazo de entrega estipulado pelo edital, considerado insuficiente pela impugnante. O termo de referência prevê prazos diferentes para diferentes itens do próprio termo, sendo o prazo mais curto de 10 dias e o mais longo de 15 dias. No entanto, a empresa argumenta que, dadas as condições atuais do mercado automotivo, especialmente a redução da produção de veículos, esses prazos são inviáveis, principalmente para a adaptação do veículo. A empresa solicita que o prazo seja estendido para pelo menos 90 dias.

Além disso, a impugnação ressalta que o edital, ao fixar prazos curtos e impraticáveis, desestimula a participação de potenciais concorrentes, o que fere os princípios da competitividade e da isonomia, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa apoia seus argumentos em decisões jurisprudenciais e doutrinárias, que apontam a necessidade de maximizar a competitividade nas licitações públicas, evitando exigências desproporcionais que limitem a participação de licitantes.

Por fim, a empresa solicita a revisão do edital, ajustando os prazos de entrega para que haja mais tempo para a modificação e transporte dos veículos, de forma que o certame se mantenha justo e competitivo, atendendo aos interesses da administração pública e da coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES

III – FUNDAMENTOS LEGAIS E ANÁLISE

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, o processo licitatório deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e eficiência. A fixação de condições restritivas que impeçam a participação de potenciais licitantes, sem justificação razoável, configura violação a esses princípios, comprometendo o objetivo primordial da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Vejam os que artigo 11 da referida lei prevê:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Desta forma, as condições estabelecidas no edital devem propiciar a ampliação da disputa entre os licitantes, observando-se a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

A exigência de prazos impraticáveis, como apontado pela impugnante, tende a afastar licitantes qualificados, prejudicando a disputa e, conseqüentemente, o interesse público. Nesse sentido, a doutrina e a jurisprudência são claras ao afirmar que requisitos excessivamente rigorosos, como prazos desproporcionais, podem ser considerados como entraves à livre competição.

Todavia, não é de forma alguma objetivo da administração Municipal, alijar licitantes de participar de processos licitatórios. Pelo contrário, todos os procedimentos que visam garantir os princípios basilares da administração pública tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Ainda de acordo com o artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, é direito dos interessados impugnar o edital de licitação por irregularidades que possam comprometer o processo. No presente caso, a impugnação foi interposta de forma tempestiva, e o pedido merece acolhimento diante da justificativa plausível apresentada, com base no atual cenário de redução de produção no setor automotivo, corroborada por reportagens e dados amplamente divulgados.

Além disso, como já citado no artigo 11 da mesma lei, estabelece que a administração deve buscar a proposta mais vantajosa, sendo proibida a adoção de medidas que, sem motivação adequada, restrinjam a competitividade. A manutenção do prazo de 10 a 15 dias para a entrega de um veículo que necessita de adaptações específicas, como o transporte até a empresa modificadora, a realização das alterações necessárias e a posterior entrega no município, claramente impõe uma condição inviável. Portanto, após análise junto à secretaria demandante, bem como de outros editais equiparados, o prazo de 90 dias solicitado pela impugnante se mostra razoável, considerando a natureza do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES

IV – DECISÃO

Diante do exposto, com base nos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos artigos 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/21, e considerando a plausibilidade das razões apresentadas pela impugnante, **decide este Pregoeiro/Agente de Contratação por acolher a impugnação apresentada**, face a sua tempestividade, e no mérito **modificar o prazo de entrega estipulado no edital do Pregão Eletrônico nº 46/2024, fixando-o em 90 (noventa) dias corridos**, a contar da emissão da ordem de fornecimento, sem prejuízo de que a entrega ocorra em menor tempo, caso possível.

Cumprе salientar que, após nova análise do Termo de Referência, foi incluída a informação de que a **entrega do veículo deverá ser feita em nome da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim ou da Secretaria demandante, com todas as taxas de emplacamento e licenciamento já incluídas** no valor ofertado.

Dessa forma, considerando que as alterações mencionadas nesta peça, impactam diretamente na manutenção das propostas financeiras das possíveis participantes, torna-se necessário modificar a data de abertura do certame. Essa mudança visa permitir a devida republicação das alterações em todos os meios de divulgação previamente utilizados.

Dê ciência a Impugnante através do Sistema de Licitações e nos mesmos locais de divulgação do Edital, bem como publicação em Diário Oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP com atualização dos dados indicados na Id contratação PNCP: 13988308000139-1-000182/2024.

Senhor do Bonfim/BA, 26 de setembro de 2024.

Henrique José da Conceição Mattos
Pregoeiro/Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 219/2024 e 330/2024